



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.0000

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEÓGRAFOS

**REQUERIDO: FEDERAÇÃO NAC DOS TRAB EM EMPRESAS CORREIOS TELEG
ESIMILARES**

**REQUERIDO: FEDERAÇÃO INTERES. DOS SIND. DOS TRAB. E TRAB. DA
E.B.C.T. DOS EST. DA BA, MG, RJ, RN, RO, SP e TO**

GMRLP/rnp/mm

D E S P A C H O

Trata-se de **pedido de mediação e conciliação pré-processual**, no qual a requerente solicita a atuação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho na atividade de mediação e/ou conciliação, nos termos do Ato n. 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016. Informa que manteve várias interlocuções com os requeridos, mas que até o momento não se chegou ao consenso. Relata, ainda, que há possibilidade de movimento paredista por parte das requeridas.

Primeiramente, registro que **a Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, enquanto órgão voltado à busca do consenso e da pacificação social** quanto aos conflitos coletivos originários, vem acompanhando o diálogo entre as partes e mantendo conversas informais com os seus representantes, mesmo não tendo sido até então provocada pelas partes, sempre colaborando com a busca do consenso e se empenhando para que o resultado do conflito seja o mais positivo possível para ambos os lados.

E neste sentido, inclusive a partir dos elementos colhidos até o momento, tenho a seguinte compreensão do cenário que se coloca:

- **entendo que os trabalhadores ecetistas se encontram razoavelmente fragilizados, em função do recente ônus decorrente do custeio do plano de saúde, o que seguramente vem afetando e comprometendo o orçamento pessoal e familiar;**

- caso a categoria entre em greve e seja ajuizado dissídio coletivo de greve por parte da requerente, conforme o entendimento que tem sido adotado em outros casos a partir das disposições do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a tendência seria a imediata distribuição do eventual processo a um Ministro Relator e possível encaminhamento para julgamento, ou seja, as portas para o diálogo ficariam fechadas;

- **ainda no caso de greve, haveria a possibilidade de se reconhecer a validade de eventuais descontos, o que contaria com**

PROCESSO N° TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.0000

potencial para comprometer ainda mais o já apertado orçamento dos trabalhadores ecetistas que aderissem ao movimento, o que poderia trazer consequências inclusive no âmbito familiar;

- o acordo coletivo de trabalho perdeu vigência a partir de 1º de agosto corrente, podendo impedir o pagamento de vantagens que nele se encontravam previstas, o que também poderia comprometer os recursos com os quais os empregados dos Correios contam para manterem a si e suas famílias;

- considerando as circunstâncias e os fatos relatados, entendo que é preciso contar com sensibilidade e boa vontade por parte dos dirigentes da EBCT e, ao mesmo tempo, bom senso, responsabilidade, prudência e racionalidade por parte dos trabalhadores e seus dirigentes sindicais.

Assim, orientado pelas premissas colocadas, no espírito de resolver o impasse e evitar que ele traga prejuízos ainda maiores para ambas as partes, apresento a seguinte proposta de acordo:

- manutenção do acordo coletivo de 2017/2018 nos seus exatos termos, ressalvado apenas os termos da decisão proferida no processo TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000;

- reposição pela inflação do período, medida pelo INPC, índice considerado pela Seção de Dissídios Coletivos do TST nos seus julgamentos.

Quanto aos empregados dos Correios, pondero que a presente proposta representa o melhor resultado possível caso o conflito fosse levado a julgamento. Porém, ainda nesse caso, conforme a jurisprudência da SDC do TST, os trabalhadores tenderiam a pagar um preço altíssimo que seria o comprometimento da preexistência das cláusulas sociais, o que na prática poderia implicar na perda de tais cláusulas no próximo ano.

Ou seja, a presente proposta significa o resultado de um julgamento, sem custo algum para os trabalhadores, de modo que não haveria cenário melhor para esses.

Quanto aos dirigentes da requerente, pondero e apelo pela aceitação da proposta, considerando o cenário de fragilidade por parte dos trabalhadores, bem como esforço para manter o clima organizacional em condições minimamente adequadas.

Saliento que a presente proposta está condicionada a ausência de momento grevista, ou seja, caso a greve seja deflagrada fica automaticamente retirada a proposta. Da mesma forma, ainda no caso de greve, também fica previamente determinado o encerramento do presente procedimento de mediação, por conta das disposições regimentais antes mencionadas.

Da conclusão:

PROCESSO N° TST-PMPP-1000562-40.2018.5.00.0000

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo às partes a importância de avaliá-la com boa vontade, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados do conflito.

Assim, solicito aos Dirigentes Sindicais que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas justificativas, para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da requerente.

Dessa maneira, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a intimação das partes com urgência, para que as requeridas (trabalhadores) se manifestem sobre a aceitação da proposta até o dia 09/08/2018 e a requerente até o dia 10/08/2018.

Publique-se.

Brasília, 07 de agosto de 2018.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Vice-Presidente do TST